

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N° 02/2022/SEPLAG/SESP/FUNAC

Altera a Instrução Normativa Conjunta n° 06/2021/SEPLAG/SESP/FUNAC, que dispõe sobre a contratação de pessoas em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto, aberto, livramento condicional e egressos, por órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e empresas da iniciativa privada, via Fundação Nova Chance, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA e o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NOVA CHANCE, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o inciso III, do art. 1º da Constituição Federal, que traz como fundamento a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO o teor do Decreto n° 1.322, de 28 de março de 2022, que alterou dispositivos do Decreto n° 548, de 09 de maio de 2016, que disciplina a implantação de vagas de trabalho, ensino e qualificação profissional intramuros ou extramuros, dos recuperandos do Sistema Penitenciário de Mato Grosso, por meio da atuação da Fundação Nova Chance e do Decreto n° 1.111, de 20 de julho de 2017, que dispõe sobre a contratação de recuperandos do Sistema Penitenciário em cumprimento de pena de regime semiaberto;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Estadual se encontra amparada no princípio de eficiência e da valorização dos trabalhadores,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 3º da Instrução Normativa Conjunta nº 06/2021/SEPLAG/SESP/FUNAC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I - remuneração igual ou superior a 01 (um) salário mínimo vigente no país;
(...)”

Art. 2º Fica alterado o inciso I e acrescentado os §§1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 5º da Instrução Normativa Conjunta nº 06/2021/SEPLAG/SESP/FUNAC, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

I - se em regime semiaberto, a remuneração será igual ou superior a 01 (um) salário mínimo vigente no país, paga em parcela única, diretamente na conta bancária do recuperando.

(...)

§ 1º Mediante declaração de desempenho laboral que ateste a pontualidade, assiduidade, comprometimento e produtividade do recuperando e existindo capacidade orçamentária e financeira, o órgão ou entidade contratante poderá conceder aumentos na remuneração base, desde que observado os seguintes critérios:

I - 30% (trinta por cento) após 03 (três) meses da contratação mediante demonstração de conhecimento técnico na área de atuação comprovada pela apresentação de:

- a) certificação profissional específica nas áreas de construção civil, ou
- b) experiência comprovada de mais de 01 (um) ano de carteira de trabalho assinada, ou
- c) declaração do reeducando devidamente validada pelo superior imediato quanto à experiência profissional informada.

II - 20% (vinte por cento) a cada 06 (seis) meses de contratação, inexistência de falta injustificada durante o período e a apresentação de certificado em curso com carga horária de no mínimo:

a) 80 (oitenta) horas de qualificação ou capacitação nas áreas de atividades administrativas, informática ou outro voltado para a desenvolvimento pessoal; ou

b) 80 (oitenta) horas de qualificação ou capacitação profissional, expedido por instituição autorizada, na atividade de construção civil ou outra área de atuação do recuperando.

§ 2º Os acréscimos de que trata este artigo poderão ser concedidos até a remuneração do recuperando alcançar o limite máximo de 02 (dois) salários mínimos vigentes no país.

§ 3º As contagens dos prazos previstos neste artigo não são cumulativas, e deverão reiniciados a partir do primeiro dia útil do mês seguinte a cada aumento concedido.

§ 4º As declarações e certificados de qualificação ou capacitação profissional utilizados para a concessão de um aumento, não poderão ser reutilizados pelo recuperando para subsidiar os pedidos de aumento de remuneração seguintes.

§ 5º Os documentos de que trata este artigo deverão ser apresentados pelo recuperando ao superior imediato que após validação a encaminhará ao setor de pagamento da Fundação Nova Chance, junto com a comprovação de tempo de serviço, declaração de desempenho laboral e da ausência de falta injustificada durante o período analisado.

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 7º da Instrução Normativa Conjunta nº 06/2021/SEPLAG/SESP/FUNAC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Para fins de controle da remuneração, os recuperandos em cumprimento de pena no regime semiaberto, em hipóteses de faltas injustificadas ou demais situações, o cálculo do desconto considera apenas os dias

úteis, ou seja, a remuneração recebida é dividida pelos dias úteis do mês trabalhado.

(...)"

Art. 4º Fica alterado o inciso I do art. 12 da Instrução Normativa Conjunta nº 06/2021/SEPLAG/SESP/FUNAC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 (...)

I - remuneração igual ou superior a 01 (um) salário mínimo vigente no país;

(...)"

Art. 5º Fica alterado o caput do art. 17 da Instrução Normativa Conjunta nº 06/2021/SEPLAG/SESP/FUNAC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 Para fins de controle da remuneração, os recuperandos em cumprimento de pena no regime semiaberto, em hipóteses de faltas injustificadas ou demais situações, o cálculo do desconto considera apenas os dias úteis, ou seja, a remuneração recebida é dividida pelos dias úteis do mês trabalhado.

(...)"

Art. 6º Existindo capacidade orçamentária e financeira, o órgão ou entidade contratante poderá conceder o aumento imediato na remuneração base dos atuais recuperandos contratados e em atividade laboral desde que preenchido os requisitos e respeitado os limites percentuais previstos na nova redação dada ao art. 5º, § 1º, incisos I e II, da Instrução Normativa Conjunta nº 06/2021/SEPLAG/SESP/FUNAC.

Parágrafo único O aumento de que trata este artigo deverá ser intermediado pela FUNAC, com a assinatura de aditivo no contrato existente prevendo a possibilidade de alteração salarial.”

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 01 de abril de 2022.

(Original assinado)

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

(Original assinado)

Alexandre Bustamante dos Santos
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Original assinado)

Winkler de Freitas Teles
Presidente da Fundação Nova Chance